

Acordo de Cooperação que entre si celebram o Tribunal de Contas da União e o Conselho da Justiça Federal para intercâmbio de informações e cooperação técnica, científica e cultural.

O Tribunal de Contas da União, neste ato denominado TCU, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 00.414.607/0001-18, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, em Brasília, Distrito Federal, representado por seu Presidente, Ministro Valmir Campelo, conforme competência conferida pelo art. 28, inciso XL, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa TCU n. 155, de 4 de dezembro de 2002, e o Conselho da Justiça Federal, neste ato denominado CJF, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 00.508.903/0001-88, sediado no SEP 510, Lote 8, Bloco "C", Edifício Conselho da Justiça Federal, em Brasília, Distrito Federal, representado por seu Presidente, Ministro Edson Vidigal, celebram o presente Acordo de Cooperação, nos termos das cláusulas a seguir e com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo é o intercâmbio de informações, material bibliográfico, métodos e técnicas de trabalho e a cooperação técnico-científica e cultural, visando ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelas partes, bem como dos respectivos recursos humanos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES ABRANGIDAS

As atividades decorrentes do presente Acordo abrangem:

I – o intercâmbio de informações entre as Ouvidorias, visando a subsidiar ações correicionais das partes e ações de controle externo do TCU;

II – o intercâmbio de informações a respeito de questões que proporcionem o aprimoramento dos serviços administrativos das partes;

III – a promoção conjunta de eventos técnicos, científicos, culturais e de aperfeiçoamento de recursos humanos;

IV – a participação de servidores de uma das partes em eventos técnicos, científicos, culturais e de aperfeiçoamento de recursos humanos promovidos pela outra, de acordo com as disponibilidades de vagas e os perfis definidos para os participantes;

V – o intercâmbio de material bibliográfico e o acesso físico de servidores às bibliotecas mantidas pelas partes, bem como ao Espaço Cultural Marcantonio Vilaça, no TCU, e a museus e outras instalações destinadas à divulgação artística e cultural;

VI – o empréstimo de equipamentos didáticos e de instalações físicas de uma das partes para realização de eventos técnicos, científicos, culturais e de aperfeiçoamento de recursos humanos promovidos pela outra, de acordo com as respectivas disponibilidades e condições previamente ajustadas, observada a legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – A realização de eventos que envolvam empréstimo de equipamentos ou instalações físicas, providências administrativas conjuntas ou oferta de vagas deve ser comunicada com antecedência de trinta dias, mediante troca de ofícios ou correspondências eletrônicas entre as unidades administrativas ou técnicas responsáveis;

Parágrafo Segundo – O intercâmbio de informações entre as Ouvidorias deve ser feito mediante troca de ofícios ou correspondências eletrônicas entre aquelas unidades, quando se tratar de intercâmbio de métodos e técnicas de trabalho, ou mediante avisos das respectivas Presidências, quando se tratar de informação apta a suscitar ação correicional ou de controle externo;

Parágrafo Terceiro – As partes signatárias devem indicar gestores responsáveis pela adoção de providências para execução das ações de intercâmbio previstas neste Acordo, dentro de limites a serem estabelecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre as partes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e materiais bibliográficos emprestados por uma parte à outra.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará por dois anos a contar de sua assinatura, terá eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e poderá ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

O presente Acordo poderá ser alterado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes ou por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições.

Parágrafo Primeiro – A rescisão por iniciativa de uma das partes deve ser comunicada, mediante aviso da respectiva Presidência, com antecedência mínima de trinta dias, respeitado o término de qualquer atividade em andamento;

Parágrafo Segundo – No caso de rescisão por inadimplência, ficam resguardados direitos e responsabilidades decorrentes do presente Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ouvidos os setores técnicos e administrativos responsáveis pela execução do presente Acordo.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

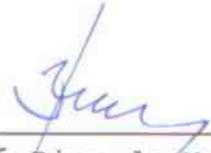
Brasília-DF, em 17 de junho de 2004.


Valmir Campelo
Presidente do TCU


Edson Vidigal
Presidente do CJF

Testemunhas:


RG: Adylson Motta
CPF: Ministro do TCU


RG: José Dion de Melo Teles
CPF: Diretor-Geral do STJ



DOU nº <u>118</u>	() Eletrônico	() Não eletrônico
Data: <u>22/06/2004.</u>	Seção: <u>3</u>	Página: <u>97</u>

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO (2)

a) Espécie: Acordos de Cooperação; b)Objetos: Intercâmbio de informações e cooperação técnica, científica e cultural; c)Fundamentos Legais: no que couber, às disposições da Lei n.º 8.666/93; d)Participantes: Tribunal de Contas da União - TCU, CNPJ/MF nº 00.414.607/0001-18 e o Conselho da Justiça Federal - CJF, CNPJ/MF nº 00.508.903/0001-88; e o Superior Tribunal de Justiça - STJ, CNPJ/MF nº 00.488.478/0001-02; e) Recursos: Financeiros: Os presentes Acordos não implicam compromissos financeiros; f) Vigências: 2 (dois) anos; g) Datas das assinaturas: 17 de junho de 2004; h) Assinam: pelo TCU, Ministro Valmir Campelo - Presidente e, pelos CJF e STJ, Ministro Edson Vidigal - Presidente.